



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.450 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 4º, DA LEI Nº 3.537, DE 27 DE JUNHO DE 1984, QUE 'ESTA BELECE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DE POÇOS DE CALDAS.'"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROOVU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

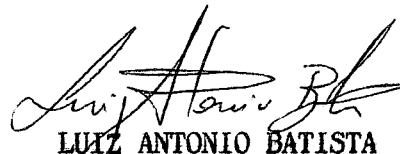
ART. 1º - O art. 4º, da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 1984, que "Estabelece proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico de Poços de Caldas", passa a vigorar com os seguinte parágrafos:

"§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, o engenheiro responsável pelo setor de aprovação de projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, solicitará a emissão de parecer prévio pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, sobre a conveniência ou não do projeto em tramitação.

§ 2º - Se o projeto estiver em trânsito pela Câmara Municipal, sem a providência prevista no § 1º, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, por seu presidente, poderá baixá-lo em diligência para que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico emita parecer prévio sobre a conveniência do projeto examinado, especialmente se este não transgredir o disposto no art. 1º desta lei."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal